



Pouso Alegre - MG, 10 de abril de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Fred Coutinho

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 8.026/2025** de autoria do Vereador Fred Coutinho que, ***“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SANTA EDWIRGES. ”***

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar legalmente “Rua Santa Edwirges”, a rua sem saída, com início e fim em propriedades particulares, localizada no bairro Comunidade São Judas.

Eis o Projeto de Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se legalmente “Rua Santa Edwirges”, a rua sem saída, com início e fim em propriedades particulares, localizada no bairro Comunidade São Judas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

O presente projeto tem como objetivo regularizar a denominação da rua, estabelecendo-a oficialmente como "Rua Santa Edwirges". Uma vez que a Rua Santa Edwirges, localizada no bairro Comunidade São Judas, é amplamente reconhecida pela comunidade local e visitantes como um importante ponto de circulação, servindo como via de acesso a diversas residências e estabelecimentos comerciais.

Embora a rua já seja conhecida popularmente pelo nome de "Rua Santa Edwirges", até o momento ela nunca foi oficializada através de um projeto urbanístico que reconhecesse formalmente sua denominação, embora conste, inclusive, no mapa oficial do município.



É o resumo do necessário.

2. **FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando o Projeto, verifica-se que foram apresentadas parcialmente as documentações indicadas no Art. 5º da Lei Municipal 6.690/2022. Assim, foi indicada exatamente a área a ser denominada, com início e fim descritos em mapa que consta sua localização, bem como foi apresentada justificativa da indicação do nome, conforme incisos I, II e VI.

Apenas **é necessário que seja apresentada anuência do setor competente da Prefeitura Municipal, dando conta de que o logradouro público a que se pretende denominar não possui nome oficial e não consta impedimento para sua denominação**, conforme o Art. 5º, III, da referida Lei.

Numa análise perfunctória do Projeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se **despacho favorável, com ressalvas**, ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 8.026/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Jefferson Estevão Pereira Nascimento
Chefe de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 123.454



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CA20JFFHCB20YW20>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CA20-JFFH-CB20-YW20

